



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 6.829, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE sobre a proibição da nomeação de condenados por crimes de racismo ou injúria racial.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a nomeação de pessoas na administração pública direta e indireta condenadas pela Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Lei do Racismo, bem como pelo art. 140, § 3º do Código Penal – Injúria Racial, após o trânsito em julgado da decisão condenatória e até o cumprimento da pena, nos poderes do Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.